

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA
PREFEITA
DECRETO Nº 016/2026 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Regulamenta o processo de Avaliação de Desempenho Funcional para fins de promoção na carreira da Guarda Civil Municipal de Olinda – GCMO, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 6.333/2023, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.333, de 14 de dezembro de 2023, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Olinda;

CONSIDERANDO o art. 15 da referida Lei, que determina a edição de Decreto para regulamentar os critérios objetivos da avaliação funcional para promoção;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e meritocracia na Administração Pública;

CONSIDERANDO os arts. 18 a 32, e 42 da Lei Municipal nº 6.333/2023, que disciplinam a promoção funcional, os critérios de avaliação, os impedimentos e as regras transitórias;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo de Avaliação de Desempenho Funcional para fins de promoção nas classes da carreira da Guarda Civil Municipal de Olinda – GCMO, observado o disposto na Lei Municipal nº 6.333/2023.

Art. 2º A promoção consiste na passagem do servidor de uma classe para outra hierarquicamente superior, condicionada à existência de vacância, ao cumprimento dos interstícios legais e à classificação no processo de avaliação funcional.

Art. 3º A avaliação funcional para promoção terá caráter objetivo, transparente e impessoal, vedada qualquer forma de discricionariedade não prevista neste Decreto ou na Lei nº 6.333/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a criação, por qualquer órgão ou autoridade, de critérios de avaliação ou pontuação não expressamente previstos na Lei Municipal nº 6.333/2023 ou neste Decreto.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO
FUNCIONAL – CTAF**

Art. 4º A Comissão Técnica de Avaliação Funcional – CTAF será instituída e regulamentada pela Secretaria de Segurança Cidadã, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 6.333/2023.

Art. 5º Compete à CTAF:

- I – coordenar, supervisionar e fiscalizar o processo de avaliação funcional para promoção;
- II – analisar e validar títulos, certificados e demais documentos apresentados pelos candidatos;
- III – consolidar as informações funcionais dos últimos 36 (trinta e seis) meses antecedentes à abertura do processo de promoção;
- IV – julgar recursos interpostos pelos servidores, quanto a vícios formais no processo avaliativo;
- V – elaborar relatório final com a classificação geral dos candidatos.
- VI – assegurar a publicidade, a transparência e a rastreabilidade de todos os atos do processo de promoção.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS E EIXOS DE AVALIAÇÃO

Art. 6º A avaliação funcional para promoção será composta por 4 (quatro) eixos, totalizando 100 (cem) pontos, na forma do art. 30 da Lei Municipal nº 6.333/2023:

- I – Antiguidade: até 40 (quarenta) pontos;
- II – Desempenho Profissional: até 30 (trinta) pontos;
- III – Mérito Acadêmico: até 20 (vinte) pontos;
- IV – Cursos de Capacitação: até 10 (dez) pontos.

Art. 7º O eixo Antiguidade será apurado com base no tempo de efetivo exercício do servidor, contado da posse até a data da vacância da classe imediatamente superior, atribuindo-se 1,33 (um vírgula trinta e três) pontos por ano completo de exercício, até o limite máximo previsto em lei.

Art. 8º O eixo Desempenho Profissional corresponderá à média aritmética das 3 (três) últimas avaliações anuais que antecederem a abertura do processo de promoção, conforme §2º do art. 31 da Lei nº 6.333/2023.

§1º As avaliações anuais observarão os **subeixos operacional, patrimonial e administrativo**, conforme a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor.

§2º Na inexistência de avaliações suficientes, aplicar-se-ão as regras transitórias previstas no art. 42 da Lei nº 6.333/2023.

Art. 9º O eixo Mérito Acadêmico e o eixo Cursos de Capacitação observarão as pontuações, requisitos e limitações estabelecidos na Lei Municipal nº 6.333/2023.

Parágrafo único. Somente serão aceitos certificados e títulos reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE PROMOÇÃO

Art. 10. O processo de promoção será realizado em 4 (quatro) etapas, nos termos do art. 22 da Lei nº 6.333/2023:

- I – publicação da relação de servidores aptos;
- II – avaliação funcional;
- III – classificação;
- IV – investidura.

Art. 11. A Secretaria de Segurança Cidadã publicará a relação de servidores aptos à promoção, assegurando prazo para impugnação e saneamento de eventuais vícios formais.

vacância, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei Municipal nº 6.333/2023.

Art. 12. Concluída a avaliação, a classificação geral deverá ser publicada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contendo a pontuação detalhada por eixo, conforme art. 23 da Lei nº 6.333/2023.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS E IMPEDIMENTOS

Art. 13. É assegurado ao servidor o direito de recurso quanto ao resultado da avaliação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência, a ser julgado pela CTAF.

§1º O recurso terá efeito suspensivo exclusivamente em relação ao recorrente.

§2º O julgamento do recurso deverá ser motivado e formalmente registrado nos autos do processo.

Art. 14. Aplicam-se ao processo de promoção os impedimentos previstos nos arts. 28 e 29 da Lei Municipal nº 6.333/2023.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A constatação de irregularidades em qualquer etapa do processo implicará a suspensão do procedimento, até o saneamento do vício, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Segurança Cidadã, observada a legislação vigente.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda, 26 de março de 2026.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

- **Nota:** Por se tratar de arquivos extensos, não é possível realizar a publicação das planilhas constantes dos anexos vigentes do **DECRETO Nº 016/2026** no DOM – Diário Oficial dos Municípios (AMUPE). Contudo, os referidos anexos encontram-se disponíveis para consulta nos documentos originais arquivados na Prefeitura Municipal de Olinda (PMO), bem como no site oficial da Prefeitura, por meio do Portal da Transparência, no link: <https://www.olinda.pe.gov.br/>.

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:7726540D

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL

1 – IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO

Nome do GCM :
Matrícula :
Cargo/ Classe/ Nível:
Unidade/ Lotação:
Função Exercida: () OPERACIONAL () PATRIMONIAL () ADMINISTRATIVA
Período Avaliado:

2 – IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR

Nome :
Cargo / Função:
Vínculo com o avaliado:
() Chefia imediata
() Comandante do Grupamento
() Comandante da GCMO
() Secretário de Segurança Cidadã

3. SUBEIXO DE AVALIAÇÃO

Marcar apenas UM, conforme Art. 30, §2º
() Subeixo Operacional
() Subeixo Patrimonial
() Subeixo Administrativo

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: (Pontuação de 0 a 10 para cada item)

Nº.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	NOTA
1	<u>PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO:</u> Realiza o planejamento das atividades, avaliando e registrando o resultado dos trabalhos executados. Atuar de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais.	
2	<u>LIDERANÇA:</u> Atuar de forma a inspirar credibilidade junto ao grupo. Habilidade de influenciar positivamente o ambiente de trabalho, colaborar com a equipe e, quando no exercício de função de chefia ou coordenação, liderar e motivar equipes, delegando tarefas e responsabilidades.	
3	<u>COMPROMISSO e RESPONSABILIDADE:</u> Assumir suas responsabilidades, estando atento ao exercício do seu papel profissional. Cumprindo as atividades dentro dos prazos estabelecidos. Capacidade para responder por seus atos e omissões.	
4	<u>INICIATIVA:</u> Empreende esforços para resolver as demandas e necessidades dos usuários e da equipe, e da instituição tão logo elas surjam. Considere a capacidade de enfrentar e procurar solucionar eficazmente problemas e situações novas e inesperadas, assumindo os riscos inerentes.	
5	<u>DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PESSOAL:</u> Procurar formação profissional buscando novos conhecimentos e práticas operacionais, aplicando-os no trabalho, estando atento para avaliar sua postura e atuação profissional.	
6	<u>TRABALHO EM EQUIPE E COMUNICAÇÃO:</u> Assumir suas atividades dispondo-se a colaborar para melhorar o desempenho coletivo. Habilidade para se comunicar de forma clara, concisa e eficaz, tanto oralmente quanto por escrito.	
7	<u>DISCIPLINA E ASSIDUIDADE:</u> Cumprimento de normas, regulamentos e ordens legais, bem como assiduidade, pontualidade, frequência e permanência no local de trabalho.	
8	<u>RELACIONAMENTO INTERPESSOAL:</u> Capacidade de manter relacionamento respeitoso e profissional com usuários, munícipes, superiores e membros da equipe, respeitando opiniões divergentes.	
9	<u>OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA:</u> Respeito à Hierarquia e às Normas Institucionais.	
10	<u>PRODUTIVIDADE:</u> Domínio de conhecimento, habilidade e atitude necessários para realizar o trabalho com exatidão, esmero e ordem, conforme a natureza, os padrões e prazos estabelecidos e os recursos oferecidos.	

5. CÁLCULO DA NOTA FINAL ANUAL

Soma das notas:

Nota Final (média aritmética):

A média será obtida pela soma das notas atribuídas aos 10 critérios, dividida por 10.

6. CONVERSÃO PARA FINS DE PROMOÇÃO

Preenchimento pela Comissão Técnica de Avaliação Funcional – CTAF

Avaliações anuais de desempenho profissional, atribuídas pelos avaliadores competentes nos termos do art. 30, §3º, da Lei Municipal nº 6.333/2023:

1- AVALIAÇÃO ANUAL ANO : NOTA

2- AVALIAÇÃO ANUAL ANO : NOTA

3- AVALIAÇÃO ANUAL ANO : NOTA

4- Média $\times 3 =$ _____ pontos (máximo de 30 pontos) conforme art. 31, inciso II e §2º da Lei Municipal nº 6.333/2023)

7. PARECER DA CHEFIA IMEDIATA

Quando aplicável – obrigatório nos termos do Art. 30, §3º

8. CIÊNCIA DO AVALIADO

Declaro que tomei ciência do resultado da presente avaliação de desempenho profissional.

Assinatura do Avaliado:

Data:

9. ASSINATURA DO AVALIADOR

Assinatura:

Data:

ANEXO II

PONTUAÇÃO DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO (Art. 30, §5º. e Art. 31, inciso IV)

A pontuação do Eixo Cursos de Capacitação será atribuída conforme a carga horária total de cursos relacionados à área de segurança pública ou gestão pública, **podendo a carga horária ser obtida pela soma de 2 (dois) ou mais cursos**, observados os seguintes parâmetros:

Atribuído a seguinte ordem de horas e valores em pontos:	
I - 30 horas-aulas de cursos relacionados à função serão computados 02 (dois) pontos.	
II - 40 horas-aulas de cursos relacionados à função serão computados 03 (três) pontos.	
III - 60 horas-aulas de cursos relacionados à função serão computados 04 (quatro) pontos.	
IV - 80 horas-aulas de cursos relacionados à função serão computados 06 (seis) pontos.	
V - 120 horas-aulas de cursos relacionados à função serão computados 08 (oito) pontos.	
VI - 240 horas-aulas de cursos relacionados à função serão computados 10 (dez) pontos	

Parágrafo único: Somente serão considerados, para fins de pontuação, os cursos concluídos nos 5 (cinco) anos anteriores à data de abertura do processo de promoção.